



**SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE ARARAS**

*Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras (SP)
Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527*

Araras, 22 de fevereiro de 2.012.

Aos
Licitantes

Referente: Concorrência Pública n.º 001/2012

Objeto: Contratação de empresa de engenharia execução de obras e serviços de construção de interceptores, Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), linhas de recalque de esgoto e adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Araras - SP, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Fase 2 – PAC 2, pelo regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos essenciais necessários, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e outros anexos que integram o presente edital.

**QUESTIONAMENTO ACERCA DO EDITAL PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012**

O SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, neste ato representado pelos responsáveis pela elaboração do edital, Sr. Renato Peixoto Acioli, Presidente Executivo e o Sr. Fábio Eduardo Coladeti, Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado foram questionados referente ao item 05.04.02 (Prova de aptidão da empresa - capacitação técnico operacional), tendo apresentado a seguinte resposta:

Questionamento do Licitante sob o n.º 01: O Edital pede um Acervo (Atestado registrado no CREA) em nome do licitante (pessoa jurídica) o qual, a entidade profissional competente – CREA – não fornece

Resposta do SAEMA: Entendemos que o atestado de capacidade técnica deverá estar em nome da licitante e o acervo em nome do profissional(s) responsável técnico pela execução de obras ou serviços, de acordo com a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Fonte: <http://www4.tce.sp.gov.br/legislacao/sumulas/delibera-2005-12-15-sumulas.shtm>

Desde já agradecemos o questionamento e nos colocamos a disposição.

Renato Peixoto Acioli
Presidente Executivo

Fábio Eduardo Coladeti
Divisão de Compras, Licitações
Almoxarifado